



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

IDO NA SESSÃO DO DIA

19 OUT 2021

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº

2098/21

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

Requer ao Poder Executivo, extenso à Casa, informações quanto à viabilidade de apresentação de projeto de lei que disponha sobre abrigar mulheres vítimas de violência doméstica por meio de convênio com hotéis

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil, informações quanto à viabilidade de apresentação de projeto de lei que disponha sobre abrigar mulheres vítimas de violência doméstica por meio de convênio com hotéis, destaca-se a necessidade de assistência à essas mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos enquanto estiverem em situação de risco.

Em tempo, é valido destacar a importância da apresentação de estudo de viabilidade de execução do referido projeto, visto que foi registrado, entre janeiro a dezembro de 2020, 9.814 (nove mil oitocentos e quatorze) ocorrências de violência doméstica, destaca-se que no mês de agosto de 2020 houve aumento no número de denúncias de agressões, sendo 289 ocorrências segundo informações da Polícia Civil.

Além disto, deve-se informar que este Requerimento de solicitação de informações decorre da Indicação nº 2210/2020, encaminhado através do Ofício P/ALE-2788/2020, em 14 de dezembro de 2020, vez que até o presente momento não foi concedida resposta acerca da presente demanda

Deste modo, justifica-se a indispensabilidade da presente proposição, vez que a referida solicitação tem o intuito de obter informações quanto a viabilidade da apresentação da referida lei, visto que não afeta somente a integridade física da mulher como também a violência psicológica, a qual traz sérios danos à estrutura psíquica e ao desenvolvimento moral e social da vítima. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Plenário das Deliberações, 15 de outubro de 2021.

ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual - PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, com base nos artigos 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual combinados com os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo a solicitação de esclarecimentos quanto à viabilidade de apresentação de projeto de lei que disponha sobre abrigar mulheres vítimas de violência doméstica por meio de convênio com hotéis, destaca-se a necessidade de assistência à essas mulheres vítimas de violência domésticas e seus filhos enquanto estiverem em situação de risco.

Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Ademais, é importante destacar que compete privativamente ao Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, incisos III e VII, da Constituição Estadual, iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos na Constituição do Estado, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei.

Insta salientar, que a mulher sofre violência doméstica há tempos, e com a pandemia o número de casos aumentou drasticamente, visto que o número de homicídios de mulheres cresceu 254,5% só no primeiro semestre de 2020 em Rondônia.

Outrossim, destaca-se que em Rondônia foi registrado entre janeiro a dezembro de 2020 9.814 ocorrências de violência doméstica, salienta-se que no mês de agosto de 2020 houve aumento no número de denúncias de agressões, sendo 289 ocorrências segundo informações da Polícia Civil.

Nesse contexto, é dever do Estado, conforme preceitua a Constituição Federal, vejamos:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (...)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

Destaca-se, a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, conforme prevê o § 3º do art. 31 da Constituição Estadual que diz

Art. 31. [...]

§ 3º A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.

Assim, justifica-se a importância e utilidade do presente Requerimento, vez que a referida solicitação tem o intuito de obter informações quanto a viabilidade da apresentação da referida lei, visto que não afeta somente a integridade física da mulher como também a violência psicológica, a qual traz sérios danos à estrutura psíquica e ao desenvolvimento moral e social da vítima. Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 15 de outubro de 2021.

ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual – PROS